

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS, com sede na Av. Benedito Otoni, nº 209, Centro, CEP: 17120-017, Agudos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 43.138.320.0001/15.

CONTRATADO: VESP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, com sede na Rua Geraldo Mazoni, nº 143, Bairro Jardim Canaã, CEP: 17128-118, Agudos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.249.273/0001-13.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **vigilância e segurança externa e interna em todo o perímetro da propriedade da CONTRATANTE**, conforme especificado a seguir:

- **Horário de Funcionamento:** Serviço de segurança com jornada de 11 horas diárias, intercaladas, de segunda a domingo, no período das 19h00 às 06h00.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

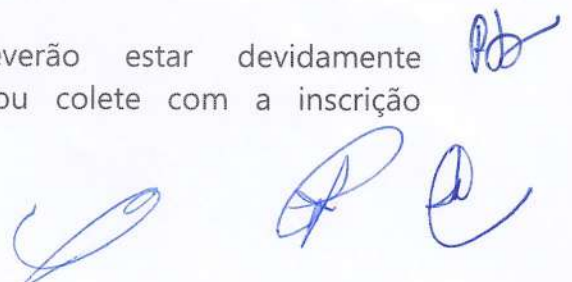
Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias para a execução dos serviços, incluindo detalhes específicos para a perfeita consecução dos mesmos, bem como a forma de entrega esperada.

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas na **Cláusula 6ª**.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE** uma cópia deste instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviços contratada.

§ 1º. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar devidamente identificados com uniforme, camiseta preta ou colete com a inscrição



"segurança", sendo o fornecimento destes itens de responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 2º. Sempre que ocorrer a chegada de uma ambulância transportando paciente, o funcionário da **CONTRATADA** em serviço deverá se deslocar até o ponto de desembarque para acompanhar a chegada do paciente, evitando aglomerações e possíveis tumultos envolvendo familiares e demais pessoas.

§ 3º. As escalas dos funcionários que prestarão serviços nas dependências da **CONTRATANTE** deverão ser enviadas mensalmente pela **CONTRATADA** até o último dia do mês anterior ao início da prestação dos serviços. Qualquer alteração na escala deverá ser comunicada imediatamente à **CONTRATANTE**.

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços correspondente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O valor do serviço será de **R\$ 7.101,79 (sete mil, cento e um reais e setenta e nove centavos)**, com pagamento realizado mediante depósito bancário até o dia 10 (dez) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para conferência pelo setor competente.

DO INADIMPLENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

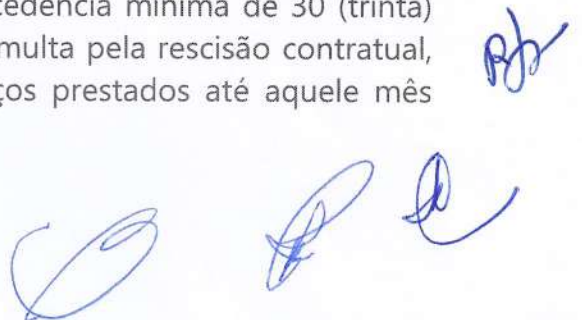
Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, incidirão sobre o valor devido multa pecuniária de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Cláusula 8ª. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, exceto a **Cláusula 6ª**, a parte inadimplente pagará à outra parte multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 9ª. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem necessidade de justificativa, desde que a parte contrária seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Assim ocorrendo não haverá incidência de multa pela rescisão contratual, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados até aquele mês trabalhado.

DO PRAZO



Cláusula 10ª. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

Não haverá renovação automática.

Para que ocorra renovação necessário que haja manifestação escrita das partes, manifestada com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência de seu término.

DO REAJUSTE

Cláusula 11ª. Os valores mencionados na **Cláusula 6ª** serão fixos durante os 12 meses de duração do contrato; poderão ser reajustados após 12 (doze) meses caso haja renovação contratual onde ocorrerão renegociações.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª. Fica estabelecido entre as partes que não há vínculo empregatício entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, excluindo-se quaisquer obrigações previdenciárias e encargos sociais, não existindo relação de subordinação entre as partes.

Cláusula 13ª. O **CONTRATADO** não poderá transferir ou subcontratar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata.

DO FORO

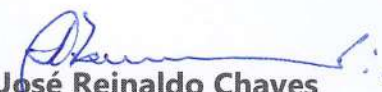
Cláusula 14ª. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Agudos, 01 de abril de 2026.

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS


José Reinaldo Chaves
Provedor





Michael Antonio Garcia Rodrigues
1º Secretário



José Roberto Porcino de Melo
1º Tesoureiro

CONTRATADA

VESP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA



Rosângela de Souza Dias
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: 11.415.161-1

Nome:

RG: 18.221.322-5